**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 472/2017**

**AUTOR DO PROJETO VEREADOR FELIPE LUCAS**

**RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA**

**EMENTA:** "Proíbe a cobrança de estacionamento em hospitais, clínicas, ambulatórios, e cooperativas médicas, em casos comprovados de atendimento de urgência e emergência, no município de Salvador"

## PARECER

Em que pese o pertinente objetivo do Projeto em análise o mesmo, sob o ponto de vista da legalidade da iniciativa, por envolver estabelecimentos de saúde públicos e privados, fere os princípios constitucionais da livre concorrência artigo 170 – IV no caso dos privados e da possível assunção de despesa, no caso dos estabelecimentos públicos, pois não cabe a esta CASA conceder e isenção de cobrança a estacionamentos privados que por livre concorrência explorem estacionamentos de Hospitais Públicos. No caso desta ocorrência, caberá ao contratante o ônus de tal concessão.

Por outro lado, a implantação da legislação como proposta implicaria no aumento de custo de pessoal para controle de cada situação.

O Projeto também poderá vir a ferir o código de ética médica que não lhes permite passar a terceiros o quanto foi diagnosticado em seus pacientes, algo já definido inclusive em sentença da 24º Vara Cível Federal de São Paulo em ação do CREMESP contra exigência da ANS.

## VOTO

Por ferir os Artigos 170 – IV da CRFB, 188 do RI e o Código de Ética Médica, opino pela REJEIÇÃO do PLE 472/2017

Sala da Comissões, em 09 de outubro de 2017.

**ALFREDO MANGUEIRA**
Relator